



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

05.04.2016

Proposição

Medida Provisória 719, de 2016

Autor

MARCUS PESTANA

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória 719/2016 a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

.....

§ 4º O Ministério da Fazenda disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, o endereço, as características e o valor do bem imóvel, bem como informará o número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Nesse contexto, a presente emenda tem por escopo aumentar a transparência da atividade estatal. Objetiva facilitar o controle, pelo cidadão, dos atos da Administração Pública, em benefício do interesse público. Para isso, é relevante que o Ministério da Fazenda disponibilize informações sobre o devedor e o bem imóvel ofertado em dação de pagamento, na rede mundial de computadores.



CD/16172.82321-53

NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		UF MG	PARTID O PSDB
DATA 05/04/2016	ASSINATURA _____		